

LEI Nº1318 DE 03 DE JANEIRO DE 1991.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
PRESTAR SERVIÇOS DE MÁQUINA,
ATERRO E TRANSPORTE DE PEDRAS
PARA COLOCAÇÃO DE CALÇADAS
PARA PARTICULARES**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar serviços de máquina, aterro e transporte de pedras para colocação de calçadas para particulares.

§ 1º Os serviços de que trata o artigo 1º só serão feitos quando solicitados e serão atendidos quando houver disponibilidade por parte da administração, prevalecendo sempre o serviço público.

§ 2º Cada particular que solicitar estes serviços terão isenção apenas uma vez por ano, conforme segue:

Até 2 horas – Serviços de Máquina.

Até 4 horas – Aterro.

Transporte de Pedras – Quando se tratar de embelezamento da cidade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 03 de janeiro de 1991.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Secretária Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal